



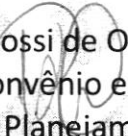
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício 188/2023/PMC/SEPLAG/DCONV
Congonhas, 25 de Julho 2023

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo, cópia do Termo de Fomento Nº 12/2023, que entre si Celebram o Município de Congonhas/MG e a Associação Congonhense de Artes - ACART - para ciência e controle.

Atenciosamente,


Paola Rossi de Oliveira
Diretora de Convênio e Prestação de Contas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2447/2023
Data: 28/07/2023 - Horário: 09:30
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 12/2023.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES – ACART.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59 e a **ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES - ACART**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.563.501/0001-25, com sede na avenida Júlia Kubitschek, 129, 2º andar, Centro, no município de Congonhas/MG, neste ato representada por seu Presidente, Philipe Carlos Costa de Araújo, portador do RG nº. MG 16217696 - SSP/MG e do CPF nº. 106.621.126-44, doravante denominada OSC (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

Processo Administrativo nº. 835/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a estruturação logística para mostras de resultados de projetos em execução da entidade.

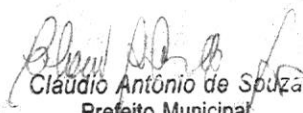
CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Fomento a funcionária KELEN BARBOSA RESENDE DUTRA, conforme Portaria Municipal nº. PMC/170 de 09 de maio de 2023.

2.2 São obrigações do Gestor:

- I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;
- IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;
- II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.
- III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

- I – sanar a irregularidade;
- II – cumprir a obrigação;
- III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

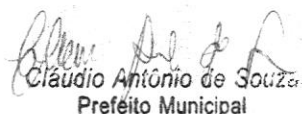
3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: FERNANDA PAULA NASCIMENTO VASCONCELOS, CLÉZIO EUZÉBIO DAMATA e MARIA ALMEIDA SILVA LIMA, conforme Portaria Municipal nº. PMC/170 de 09 de maio de 2023.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

- a) análise do objetivo e sua finalidade;
- b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços;
- c) análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 – A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 - Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);
- g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;
- h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;
- i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.
- j) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;
- k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto;


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

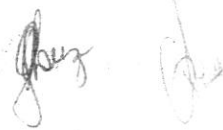


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;
- f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;
- m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;
- p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Fomento e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Fomento prevê mais de uma parcela de repasse de recursos, a OSC deverá, para recebimento de cada parcela manter em dia a sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

- I - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa Municipal;

II - a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es).

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

§ 3º O repasse das parcelas do recurso total da parceria será efetuado em estrita conformidade ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho, após apresentação da prestação de contas pela OSC e aprovação do gestor da parceria.

§ 4º As duas primeiras parcelas serão pagas automaticamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a terceira ser transferida mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

§ 5º A Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, expedirá comunicação direcionada à secretaria responsável pela política, informando a apresentação da prestação de contas, a secretaria responsável deverá solicitar à Secretaria de Fazenda a liberação do recurso correspondente à parcela subsequente, por meio de documento assinado conjuntamente com o gestor, a ser anexado aos autos do processo administrativo da parceria.

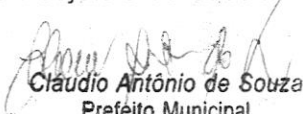
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Órgão:13. Unidade:01. Função:08. Subfunção:122. Programa:0027. Atividade: 0.022 – Apoio a Entidades – SEDAS – EMENDA IMPOSITIVA. 3.3.50.41 - Contribuições (ficha 353) – 4.4.50.41 – Contribuições (ficha 354). Fonte: 1500.

Parágrafo único. Se a vigência deste termo de parceria ultrapassar o exercício financeiro, os créditos para cobertura das parcelas a serem transferidas em exercício futuro serão indicados em termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

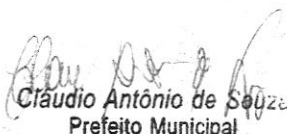
A prestação de contas do recurso repassado à OSC ocorrerá de forma parcial, denominada “prestação de contas parcial”, até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1º A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

§ 2º A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução Físico-financeira;

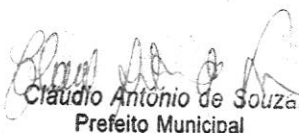
VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;

IX - 3 (três) orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver.
- Na cotação não se pode colocar marca: “É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.”
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
- Só serão aceitos 3 orçamentos válidos, ou seja, 3 orçamentos nos quais constem os valores de cada item. Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui determinado(s) item(ns). Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do item.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa prévia de preços. Terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

XI - recibos de depósito na conta específica;

XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

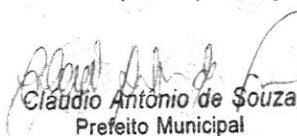
XV - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

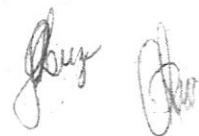
XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

§ 3º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas picadas.

§ 4º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 5º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 6º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 7º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 8 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 9 A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§ 10 A partir da data do recebimento da prestação de contas parcial, o MUNICÍPIO, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para análise, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 11 Após a aplicação da última parcela, será apresentada a **prestação de contas do total** dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução Físico-financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

§ 12 A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

§ 13 O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 14 O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 15 Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 16 Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 17 A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 18 Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

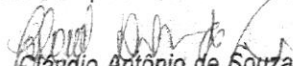
Este instrumento tem vigência Da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;
- c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- g) deixar de aplicar os recursos;
- h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- j) pagar despesas a título de taxa de administração;
- k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou, se for o caso, quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

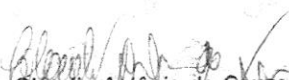
§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

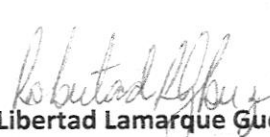
E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 13 de julho de 2023.



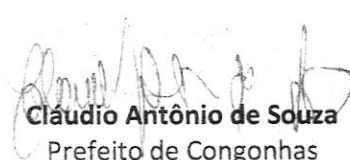
Philippe Carlos Costa de Araújo

Presidente da Associação Congonhense de Artes - ACART



Libertad Lamarque Guerra Souza

Secretária Municipal - SEDAS



Cláudio Antônio de Souza

Prefeito de Congonhas

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deve descrever todos os itens a serem adquiridos/serviços a serem executados de forma pormenorizada. O responsável pelo órgão/entidade (presidente) deverá assinar todas as folhas. Todos os campos têm que ser preenchidos de forma detalhada, visando ao completo entendimento do projeto. (Pode ser usada a quantidade necessária de linhas)

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	
NOME DO RESPONSÁVEL:	CI:	CPF:	
CARGO: Prefeito			

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: Associação Congonhense de Artes- Acart		CNPJ: 07.563.501/0001-25	
ENDEREÇO: Avenida Julia Kubitscheck 129- 1º andar			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 35415-000	TELEFONE: (31)97160-7092
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO:
NOME DO RESPONSÁVEL: Philipe Carlos Costa de Araújo	CI: MG16.217.696	CPF: 106.621.126-44	
ENDEREÇO: Rua Laranjeira 195 Apto 301- Residencial Casa de Pedra			
CARGO: Presidente	TELEFONE: (31)97160-7092	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: araujoop@gmail.com	

2 - DADOS CADASTRAIS – OUTRO PARTÍCIPE (atuação em rede)

ÓRGÃO/ENTIDADE:		CNPJ:	
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:	TELEFONE:
NOME DO RESPONSÁVEL:	CI:	CPF:	
ENDEREÇO:			
CARGO:	TELEFONE:	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL:	

3 - HISTÓRICO DA OSC

RESUMO:
A Associação Congonhense de Artes- ACART, entidade fundada em 2005 com o objetivo de capacitar e gerar emprego e renda para classe artística de Congonhas e região. Em parceria com o poder público e seus equipamentos, vem desenvolvendo através de iniciativas comunitárias e associativas, atividades culturais, folclóricas, pesquisas voltadas ao desenvolvimento das artes em suas várias manifestações. A ACART acredita no poder transformador da educação pela arte, acredita no potencial do ser humano e incentiva de modo que cada aluno seja multiplicador dessas ideias.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE:
Projeto Ouroboros

PERÍODO DE EXECUÇÃO:
Julho 2023
Janeiro 2024

5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Estruturação logística para mostras de resultados de projetos em execução da entidade.

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

Locais diversos e sob demanda

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

A ACART é uma entidade que tem por filosofia, priorizar o produto cultural como resultado de suas ações e exatamente por isso que a entidade sempre busca formas de fazê-lo.

O nome sugerido ao projeto- Ouroboros- é um símbolo místico representado, geralmente, por uma serpente engolindo a própria cauda e um dos seus vários significados é a ideia do ciclo de renovação e evolução e de que tudo retorna sempre ao mesmo ponto de maneira mais aprimorada.

Ao longo de sua atuação, nas políticas de educação e assistência social a ACART identificou a necessidade de estruturação cênica para a execução desses produtos culturais, sendo eles, base do processo criativo dos alunos/ artistas e sempre percebeu que nem sempre essas estruturas estão disponíveis na ocasião desses eventos, o que limita bastante a qualidade e a beleza que se busca sempre que se pensa nesse tipo de atuação.

Para a ambientação, seja de um espetáculo musical, dança, teatro ou qualquer aplicação audiovisual, o cenário está sempre presente, reforçado de elementos cênicos que ajudam a contar a história e cria um ambiente favorável para a narrativa, ajudando a reforçar a mensagem que está sendo passada, além disso, a aquisição desses materiais possibilita a criação de novas áreas de atuação da entidade como por exemplo oficinas de iluminação e som para espetáculos, um viés a fomentar a criação de emprego e renda.

Baseando-se nesses fatos e nas diversas e necessárias transformações do espaço cultural, busca-se nessa parceria, a aquisição de elementos que enriqueçam, valorizem e proporcione novas experiências aos nossos alunos/ artistas.

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

Atualmente a ACART executa os seguintes termos com o município de Congonhas:

Projeto Arte na Escola- Secretaria Municipal de Educação;

Projeto Lapidar- Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, tipificado pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Projeto Nós por Nós- Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, em atendimento a política da pessoa Idosa;

Projeto Minas é uma Viagem- Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, em atendimento a política da pessoa Idosa;

Projeto Oficina de Muay Thai- Lute como uma Garota, financiando por emenda impositiva e vinculado à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social em atendimento a política pública da Mulher.

Todos esses termos tem a previsão de mostras culturais como resultado de metas alcançadas, sendo assim, os termos acima mencionados seriam diretamente atendidos com o objeto proposto nessa parceria.

9- PÚBLICO-ALVO (direta e indiretamente)

- 1- Crianças em idade escolar devidamente matriculadas no ensino regular no município de Congonhas e congêneres;
- 2- Público atendido pelo serviço de Assistência Social através dos CRAS;
- 3- População idosa e suas famílias devidamente cadastradas no Centro de referência do Idoso;
- 4- Mulheres; em situação de isolamento; vivencia de violência e/ou negligencia em situação de acolhimento; em cumprimento de medidas socioeducativas; situação de abuso e/ou exploração sexual; com medidas de proteção pessoas em situação de rua; pessoas em situação de vulnerabilidade; beneficiários do Programa Bolsa Família beneficiários de BPC.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto).

Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo

As atividades propostas pela ACART, em consonância com seu objetivo estatutário, sempre são desenvolvidas tendo como eixo central à dimensão sócio afetiva e prezando sempre pela autonomia do usuário em qualquer termo executado.

Com um cuidadoso acompanhamento pedagógico, essas atividades proporcionam a esses usuários, oportunidade de desenvolver autonomia, mediante metodologia continuada, a saber:

- a- Identificação da demanda;
- b- Categorização dos usuários a serem atendidos;
- c- Focalização de público alvo- público prioritário e critérios estabelecidos para tal;
- d- Cronograma de execução;
- e- Execução.

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

OBJETIVO	ATIVIDADE (S) RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
Estruturação da entidade para suportes de projetos em execução	Aquisição de materiais cênicos para suporte e criação de produtos culturais de todas as atividades executadas pela ACART	Criação de espaços de apresentações itinerantes e modelados sob demanda da execução.

12- EQUIPE TÉCNICA (especificar os profissionais envolvidos na execução do projeto/atividade)

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VÍNCULO (CLT/CONTRATO/MEI)	HORAS/SEMANAIS TRABALHADAS
A contratar	Coordenador de atividades	Formação Superior	MEI	Sob demanda
A contratar	Orientador pedagógico	Formação Superior	MEI	Sob demanda
A contratar	Auxiliar administrativo	Técnico	MEI	Sob demanda

13 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Objetivos e metas	Meios de verificação	Tipo de Meta
Aquisição de materiais cênicos para suporte e criação de produtos culturais de todas as atividades executadas pela ACART	Fotos, notas fiscais e Diligência de comissão de monitoramento e avaliação	Quantitativa
Contratação de Coordenador de atividades para planejamento de ações da entidade para o ano de 2024	Relatório de atuação	Qualitativa
Contratação de Orientador pedagógico para planejamento de ações da entidade para o ano de 2024	Apresentação de plano pedagógico para o ano de 2024	Qualitativa
Contratação de Auxiliar administrativo	Relatório de atuação	Qualitativa

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

14 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)

RESUMO GERAL

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO	
	1	Pessoal e encargos	-	-	-	-	-
	2	Material de consumo	-	-	-	-	-
	3	Manutenção	-	-	-	-	-
	4	Material permanente	Beneficiários	Sob demand a	Julho/2023	Janeiro 2024	RS 36.234,09
	5	Serviços de terceiros (PF ou PJ)	Beneficiários	Sob demand a	Julho/2023	Janeiro 2024	RS 13.765,91
		TOTAL DO PROJETO					RS 50.000,00

1. PESSOAL E ENCARGOS

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA FASE	FUNÇÃO	SITUAÇÃO	QUANT (meses).	SALÁRIO LÍQUIDO	VALOR MENSAL LÍQUIDO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
	1.1	-	-	-	-	-	-
	1.2	-	-	-	-	-	-
	1.3	-	-	-	-	-	-
					Subtotal		-

2. MATERIAL DE CONSUMO

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-
	SUBTOTAL					-

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

3. MANUTENÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		-	-	-	-	-
		SUBTOTAL				-

4. MATERIAL PERMANENTE

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		Kit de iluminação	-	1	R\$ 1.799,90	R\$ 1.799,90
		Treliças para iluminação	-	1	R\$ 1.099,49	R\$ 1.099,49
		Notebook ssd i5	-	2	R\$ 3.051,00	R\$ 6.102,00
		Projeter	-	1	R\$ 4.025,00	R\$ 4.025,00
		Cabo XLR 10m	-	1	R\$ 419,98	R\$ 419,98
		Mesa para computador	-	1	R\$ 379,90	R\$ 379,90
		Cadeira para escritório		2	R\$ 589,90	R\$ 1.179,80
		Medusa 12 vias		1	R\$ 931,00	R\$ 931,00
		Mesa de som		1	R\$ 2.999,00	R\$ 2.999,00
		Kit sonorização ativo		1	R\$ 12.741,95	R\$ 12.741,95
		Tablet 10"		1	R\$ 4.556,07	R\$ 4.556,07
		SUBTOTAL				R\$ 36.234,09

5. SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA		UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	5.1	Material e ações de publicidade		-	Sob demanda	R\$ 1.494,89	R\$ 1.494,89
	5.2	Contratação de equipe necessária ao funcionamento da entidade (MEI)		Mês	1	-	R\$ 12.271,02
	ETAPA FASE	FUNÇÃO	SITUAÇÃO	QUANT (meses).	SALÁRIO LÍQUIDO	VALOR MENSAL LÍQUIDO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
	5.2.1	Cargo: Coordenador de atividades	MEI	1	R\$ 4.923,40	R\$ 4.923,40	R\$ 4.923,40
	5.2.2	Cargo: Orientador pedagógico	MEI	11	R\$ 3.673,81	R\$ 3.673,81	R\$ 3.673,81
	5.2.3	Cargo: Auxiliar administrativo	MEI		R\$ 3.673,81	R\$ 3.673,81	R\$ 3.673,81
			Subtotal				R\$ 13.765,91

15 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:13. Unidade:01. Função:08. Subfunção:122. Programa:0027.
Atividade: 0.022 – Apoio a Entidades – SEDAS – EMENDA IMPOSITIVA.
3.3.50.41 - Contribuições (ficha 353) – 4.4.50.41 – Contribuições (ficha 354).
Fonte: 1500.

VALOR INVESTIMENTO:
R\$ 50.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

16 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE*

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$ 50.000,00					

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

17 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 13 de julho de 2023

Proponente:


Philipe Carlos Costa de Araújo

Presidente da Associação Congonhense de Artes- Acart

18 - APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) (☒) Previsão legal *Lei 13019/2014, art 29* DEFERIDO (☒) INDEFERIDO ()
b) (☒) Previsão orçamentária *PL 65*
c) (☒) Recursos financeiros *PL 66*
d) (☒) Compatibilidade com a LDO *PL 66*
e) (☒) Compatibilidade com o PPA *PL 66*

Congonhas, 13 de *JULHO* de 2023

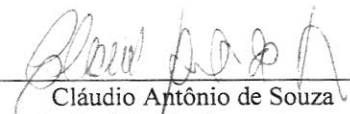

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

19 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

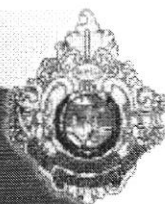
☒ DEFERIDO

☐ INDEFERIDO

Congonhas, 13 de julho de 2023.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas





MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC / 069 / 2023

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, a contratação da empresa BRENDA CAMPOS DE OLIVEIRA FREIRE, CNPJ nº. 32.445.148/0001-26 para apresentação de 01 (um) espetáculo teatral “MEMÓRIAS DE UM QUINTAL” a fim de atender a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento “FESTIVAL DE INVERNO”, a ser realizado no dia 17 de julho de 2023, às 16h na praça JK, Centro - Congonhas – MG, podendo a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, com intermédio da Área de Contratos e Licitações, celebrar o contrato para atender a demanda da Prefeitura de Congonhas/MG. Congonhas, 17 de julho de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC / 070 / 2023

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, a contratação da empresa ZILVANILDO DA SILVA LIMA, CNPJ Nº 41.765.004/0001-48, para apresentação de 01 (um) espetáculo teatral com o artista “ZILVAN LIMA”, denominado “CAUSOS ENREDADOS”, dia 27/07/2023 (terça-feira), às 20h, com duração de 45 min., no Teatro Municipal Dom Silvério Gomes Pimenta, Romaria, Congonhas – MG, a fim de atender a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento “FESTIVAL DE INVERNO”, podendo a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, com intermédio da Área de Contratos e Licitações, celebrar o contrato para atender a demanda da Prefeitura de Congonhas/MG. Congonhas, 17 de julho de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC / 071 / 2023

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, a contratação da empresa MARIA CUTIA PRODUÇÕES, CNPJ nº. 11.979.062/0001-03 para apresentação de 01 (um) espetáculo teatral com o grupo “MARIA CUTIA” a fim de atender a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento “FESTIVAL DE INVERNO”, a ser realizado no dia 18 de julho de 2023, às 20h, com duração de 90 min., no Teatro Municipal Dom Silvério Gomes Pimenta – na Romaria, Congonhas – MG. Podendo a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, com intermédio da Área de Contratos e Licitações, celebrar o contrato para atender a demanda da Prefeitura de Congonhas/MG. Congonhas, 18 de julho de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº 12/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES – ACART

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59, e do outro lado, a Associação Congonhense de Artes, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.563.501/0001-25, com sede na Avenida Julia Kubitschek, 129, 2º andar, Centro, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Philipe Carlos Costa de Araújo, portador do RG nº. MG 16217696 – SSP/MG e do CPF nº. 106.621.126-44. Objeto: Estruturação logística para mostras de resultados de projetos em execução da entidade. Vigência: 13 de julho de 2023 até 31 de janeiro de 2024. Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Dotação orçamentária: Órgão:13. Unidade:01 Função:08. Subfunção:122. Programa:0027. Atividade: 0.022– Apoio a Entidades – SEDAS – EMENDA IMPOSITIVA. 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 353) – 4.4.50.41 – Contribuições (ficha 354). - Fonte: 1500. Congonhas, 19 de julho de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. Philipe Carlos Costa de Araújo – Presidente da Associação Congonhense de Artes.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - (ARTIGO 29 DA LEI 13.019/2014)

A Sociedade Musical Nossa Senhora Da Ajuda de Alto Maranhão, fundada em 03 de agosto de 1969, é uma entidade civil, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no Art. 2º, incisos I a V.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a realização da Fase II do Projeto Sócio Cultural “Despertar para a Música”. Que objetiva o incremento para formação de novos componentes com aulas gratuitas, teóricas e práticas para crianças e adolescentes de baixa renda.

No caso de celebração de parceria com a Sociedade Musical Nossa Senhora Da Ajuda de Alto Maranhão, objetivando o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas elaboradas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os